

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

DECRETO EXECUTIVO N.º 3.812, DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

Regulamenta idade máxima dos veículos empregados na prestação dos serviços de transporte Escolar.

O Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Regulamento do Transporte Escolar, aprovado pelo Decreto n.º 3.442/2013 e visando garantir a segurança e qualidade do transporte escolar ao Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido como idade máxima para veículos que executam serviços de transporte escolar, as seguintes:

I – Veículos tipo Ônibus, Micro - Ônibus e Van a diesel, com capacidade superior a 9 (nove) passageiros: idade máxima de 16 (dezesesseis) anos, a contar do ano de fabricação;

II – Veículos tipo Micro - Ônibus ou Van a gasolina, com capacidade superior a 9 (nove) passageiros e inferior a 17 (dezesete): idade máxima de 15 (quinze) anos, a contar do ano de fabricação;

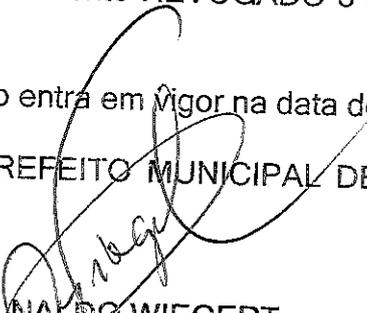
III – Veículos tipo Kombi/Perua a gasolina ou a diesel, com capacidade de até 15 (quinze) passageiros: idade máxima de 10 (dez) anos, a contar do ano de fabricação.

Art. 2º A idade dos veículos acima fixada não exime a necessidade de observância das demais regras atinentes ao transporte de escolares.

Art. 3º Fica expressamente REVOGADO o Decreto n.º 3.317 de 25 de janeiro de 2013.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
EM 04 DE JANEIRO DE 2017.


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se: em 04/01/2017.


LURDES GONZATTO
Secretária de Administração